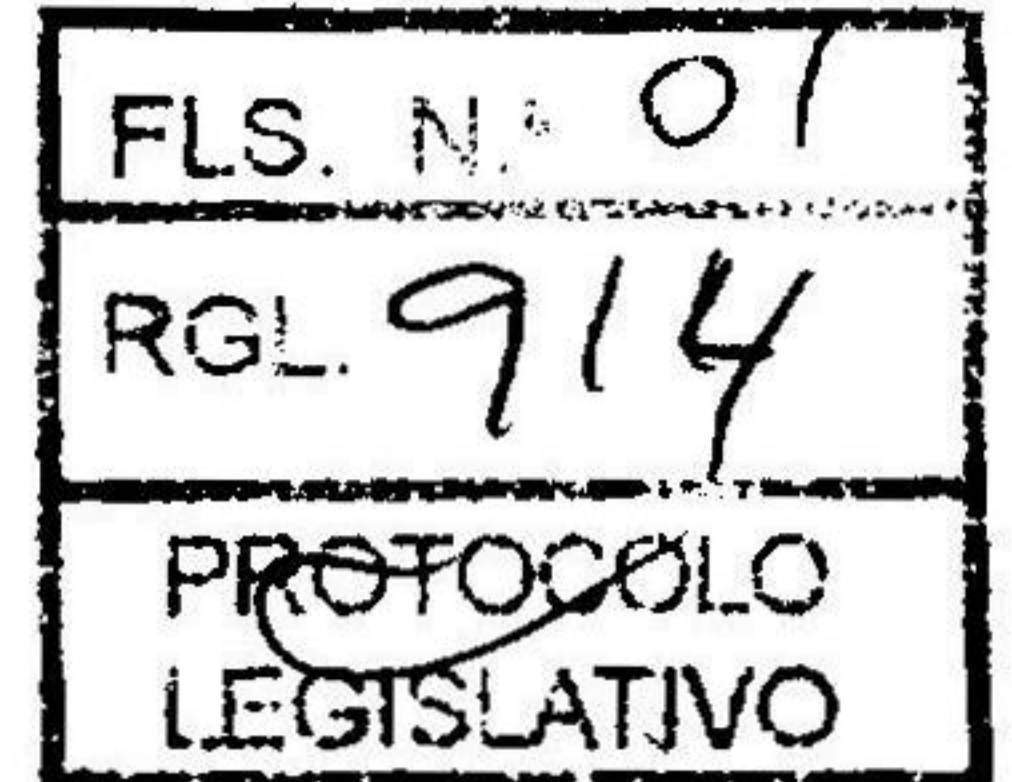
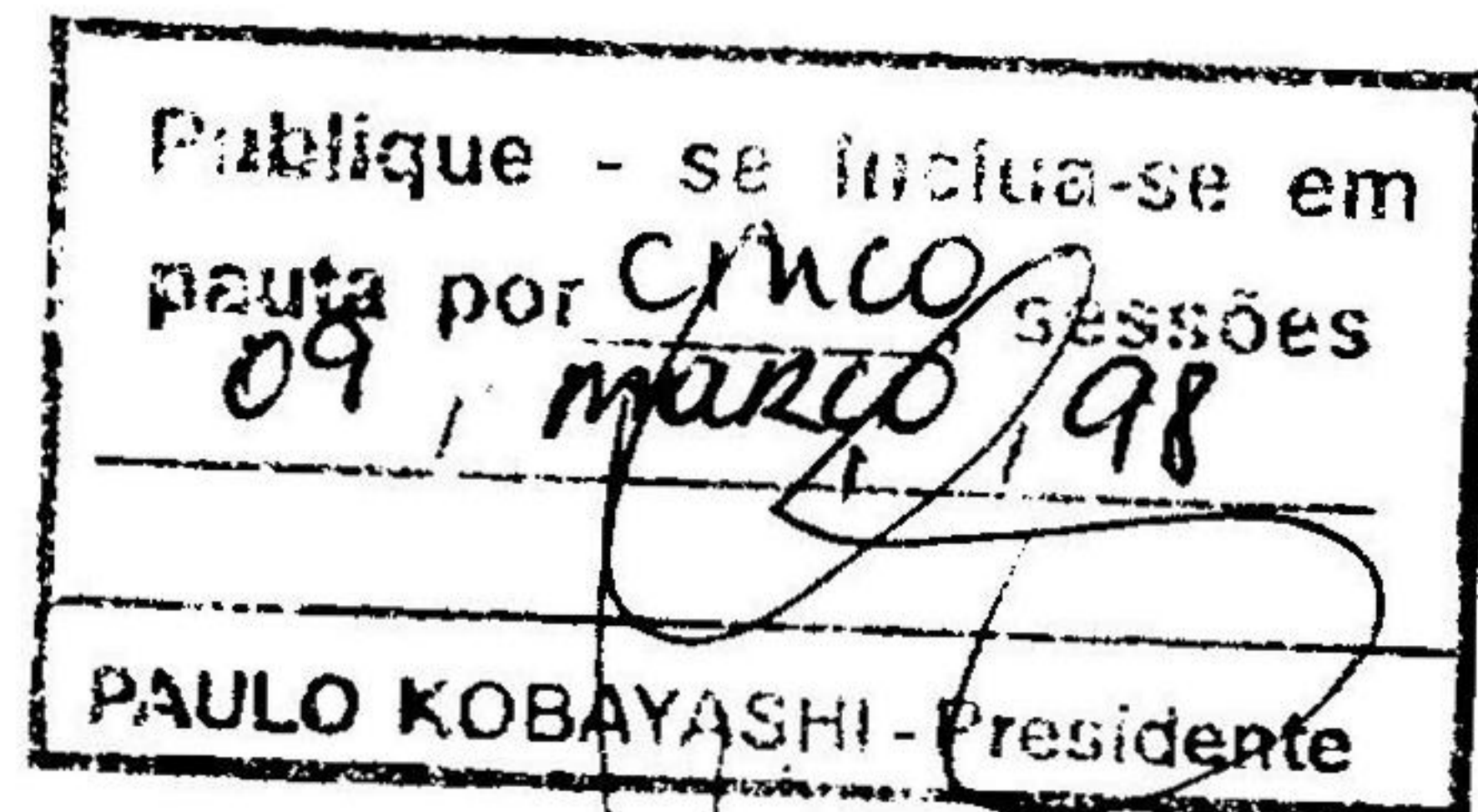




Deputada
MARIÂNGELA DUARTE



76
Projeto de Lei nº , de 1998.

Acrescenta dispositivo ao art. 11, da Lei nº 9.892, de 10 de dezembro de 1997 que institui a Política Estadual do Idoso - PEI.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º - Ficam acrescentadas as alíneas "h" e "i" ao inciso I, do art. 11, da Lei nº 9.892, de 10 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 11 - (...)

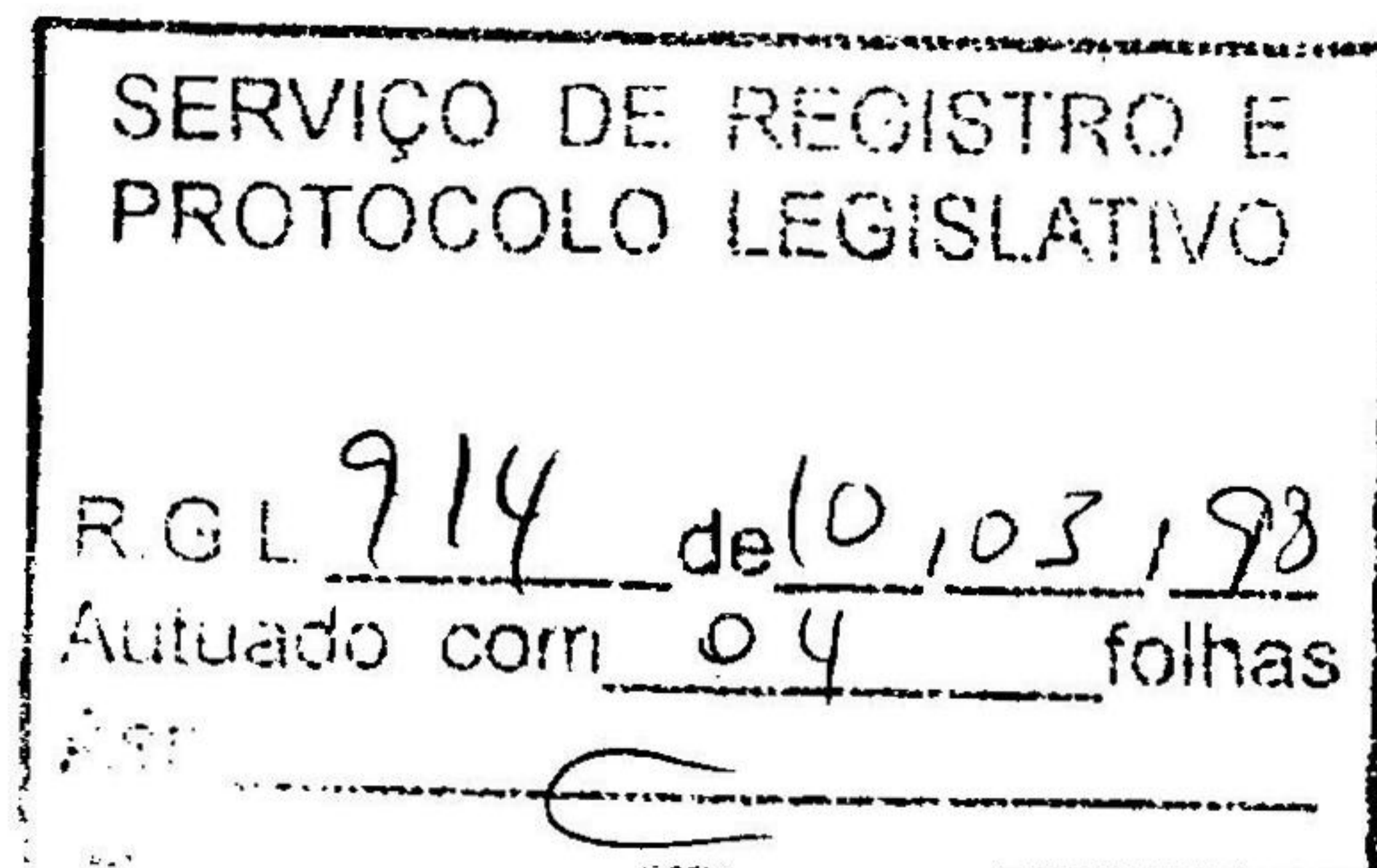
I - (...)

h) promover a redução dos tributos pagos pelo contribuinte idoso, através de convênios entre a União, Estados e Municípios;

i) promover a redução de preços dos produtos e serviços oferecidos ao idoso, através de convênios e da redução de tributos".

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ENTREGUE A MESA TM:
-6 MAR 15 29 88 002146



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE

FLS. Nº 02
RGL. 914
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

São do conhecimento público as dificuldades por que passam os idosos e aposentados, em função da diminuição de seus ganhos, já que a maioria depende apenas dos rendimentos da aposentadoria.

Já é antiga, também, a reivindicação de idosos e aposentados, para a melhoria dos benefícios oferecidos pela Previdência, sobretudo o aumento dos proventos da aposentadoria.

É sabido, ainda, que o Poder Público está longe de atender a estas reivindicações e pouco tem feito para diminuir os efeitos danosos causados pela falta de uma política efetiva de atenção à terceira idade.

No entanto, o idoso que recebe salário irrisório, quando recebe, está sujeito ao pagamento de tributos, no mesmo valor cobrado dos demais cidadãos. O mesmo ocorre com relação às taxas cobradas pelo fornecimento de luz, água, e telefone, entre outros. Trata-se de flagrante desigualdade e merece a devida reparação pelos Poderes Públicos.

Por isso, apresentamos o presente projeto, a fim de que, por lei, seja garantido ao idoso, através do Conselho Estadual, viabilizar convênios para a redução de tributos e preços de produtos e serviços.

Sala das sessões, em...

DEPUTADA MARIÂNGELA DUARTE

PT

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém:
assinaturas
SSC. 9/3/1998

Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo Serviço de Processo Legislativo Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" de 10-03-98
